



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

(publicada no DOU de 10/12/2002)

(retificada no DOU de 16/12/2002)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52100-067532/2002-72 e do Parecer nº 21, de 29 de novembro de 2002, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam a prática de *dumping* nas exportações da Finlândia e da Índia para o Brasil, do produto objeto desta Circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de cravo para ferradura, originárias da Finlândia e da Índia. Foram apontadas importações do produto classificadas no item 7317.00.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

1.2. A análise da existência de *dumping* que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de janeiro a dezembro de 2001. Este período será atualizado para outubro de 2001 a setembro de 2002, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente Circular.

3. De acordo com o contido nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, para que outras partes interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, à exceção do governo do país exportador, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas dos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar, com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 57, de 09/12/2002).

6. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

7. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do processo MDIC/SECEX - 52100-067532/2002-72 e serem dirigidos ao seguinte endereço:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR – SECEX
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL – DECOM
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 915
Brasília (DF) – CEP 70.053-900
Telefones (0xx61) 329-7770, 329-7937 e 329-7436
Fax (0xx61) 329-7445.

LYTHA SPÍNDOLA

ANEXO

1. Da Petição

Em 18 de junho de 2001, a empresa Mattheis Borg, Administração, Participações, Comércio e Indústria Ltda., doravante designada Mattheis Borg ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de *dumping*, dano e nexos causal nas exportações para o Brasil, do produto citado no item 3 a seguir, nos termos do que dispõe o art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Da Representatividade da Peticionária

Devido à inexistência de entidade representativa nacional do segmento, foram realizadas consultas a associações de criadores e proprietários de animais, a produtores e revendedores de artigos para animais, tendo sido confirmada a informação de que não há outra empresa industrial que fabrique o produto no país, ou outra marca nacional de cravo para ferradura além das produzidas pela peticionária. Assim, considerou-se a petição como feita pela indústria doméstica, tendo sido atendido o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Do Produto Objeto do Pleito

O produto importado é o cravo para ferradura de animais, um artefato de aço de baixo carbono, utilizado para manter a posição das ferraduras colocadas com a finalidade de proteção dos cascos de animais como eqüinos, muares e bovinos.

O produto é fabricado através de processos industriais de transformações mecânicas, como recozimento, trefilamento, corte, conformação da cabeça e polimento, que resulta de um objeto com formação corporal cônica, apresentando uma cabeça prismática e de seção quadrada ou retangular, com diversos tipos de comprimentos, dependendo do uso, aplicação e condição dos cascos dos animais. Para o ferrageamento de bovinos são utilizados, normalmente, cravos cujo comprimento varia de 35 a 38 mm. No caso de eqüinos, os cravos possuem normalmente comprimento variando entre 41 a 61 mm, o que, no entanto, não impede utilizações de cravos com dimensões diferentes, dependendo do uso, aplicação e da condição do casco dos animais. O formato varia em função da atividade desenvolvida pelo animal, existindo vários tipos de formatos de cravos para as diferentes utilizações.

4. Do Produto Nacional

O produto nacional é fabricado através de processos industriais de transformações mecânicas do fio de aço de baixo carbono como: recozimento, trefilamento, corte, conformação da cabeça e polimento inicial, conformação do corpo e polimento final; resultando em um objeto de formação corporal cônica, cabeça prismática e de seção quadrada ou retangular, com comprimento superior a 41 mm, variando em função do uso, aplicação e da condição dos cascos dos animais.

5. Da Similaridade

De acordo com as informações prestadas na petição, tanto o cravo nacional como o importado são fabricados a partir de aço com baixo teor de carbono, possuem as mesmas características técnicas e mecânicas, sendo ainda utilizados nos mesmos segmentos de mercado.

Assim, foi considerado que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao cravo para ferradura importado da Índia e da Finlândia, nos termos estabelecidos pelo § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

6. Dos Indícios do *Dumping*

A análise dos elementos de prova da existência de *dumping* apresentados na petição abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2001.

6.1. Do Valor Normal

Diante da impossibilidade de se ter acesso a alguma base de preço no mercado finlandês, aliada ao fato de não ter sido encontrada qualquer publicação especializada ou mesmo de empresa produtora local onde constasse o preço praticado naquele mercado, foi apresentado como indicativo de preço representativo o preço médio das exportações de cravo para ferradura da Finlândia para um terceiro país, o Uruguai, conforme o previsto na alínea “F” do art. 18 do Decreto nº 1602, de 1995. Assim, para a Finlândia foi adotado o valor normal FOB de US\$ 6,36/kg (seis dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por quilograma).

Da mesma forma não foi possível obter-se acesso a alguma base de dados de preço praticado pelas empresas produtoras de cravo para ferradura da Índia. Em vista disso, foi apresentado como alternativa para o valor normal o valor construído no país de origem, com base na alínea “F” do art. 18 do Decreto nº 1602, de 1995. Assim, para a Índia foi adotado o valor normal FOB de US\$ 1,59/kg (Um dólar estadunidense e cinquenta e nove centavos por quilograma).

6.2. Do Preço de Exportação

Com base no disposto no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação foi obtido a partir das informações estatísticas do Sistema Lince-Fisco, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda – SRF/MF, relativas às importações de cravo para ferradura realizadas no período de análise de indícios de *dumping*.

Para a Finlândia foi obtido o preço de exportação FOB de US\$ 4,80/kg (quatro dólares estadunidenses e oitenta centavos por quilograma) e para a Índia o preço de exportação FOB de US\$ 0,76/kg (setenta e seis centavos de dólar estadunidense por quilograma).

6.3. Da Margem de *Dumping*

A partir da diferença entre o valor normal e o preço de exportação, ambos na condição FOB, foi obtida a margem absoluta de *dumping* de US\$ 1,56/kg (um dólar estadunidense e cinquenta e seis centavos por quilograma) para a Finlândia e de US\$ 0,83/kg (oitenta e três centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a Índia. A razão entre essa margem absoluta e o preço de exportação resultou na margem relativa de *dumping* de 32,5% para a Finlândia e de 109,2% no caso da Índia.

6.4. Da Conclusão sobre o *Dumping*

A análise precedente demonstrou haver indícios de *dumping* nas exportações para o Brasil de cravo para ferradura, originárias da Finlândia e da Índia, no período analisado.

7. Do Alegado Dano à Indústria Doméstica

Para efeito de análise de dano à indústria doméstica, foi considerado o período compreendido entre janeiro de 1997 e dezembro de 2001, consoante o disposto no § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7.1. Das Importações

O produto em questão classifica-se no item 7317.00.90 da NCM, que incorpora diversos outros produtos de ferro ou aço tais como pregos, taxas percevejos, escámulas e artefatos semelhantes. A separação das importações relativas ao cravo para ferradura foi feita analisando-se a descrição da mercadoria em cada declaração de importação desembaraçada entre janeiro de 1997 e dezembro de 2001, constantes do Sistema Lince Fisco da SRF/MF.

Tendo em vista que a investigação abrange importações originárias de mais de um país, Finlândia e Índia, e que foram atendidas as condicionantes estabelecidas no § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações foram determinados cumulativamente.

7.1.1. Da Evolução das Importações

Ao se examinar os dados das importações de cravo originárias da Finlândia e da Índia verificou-se que o volume apresentou crescimento de 519,1% de 1998 para 1999, 46,5% de 1999 para 2000 e redução de 9,4% entre 2000 e 2001. Houve, portanto, um aumento substancial desde 1998 até 2001, representando, em termos percentuais, uma expansão de 721,7%.

No tocante ao valor das importações originárias dos dois países, observa-se aumentos de 441,6% de 1998 para 1999, 68,9% de 1999 para 2000 e diminuição de 7,7% de 2000 para 2001, representando uma elevação de 744,6% quando se compara o ano de 2001 com o de 1998.

7.1.2. Dos Preços do Produto Importado

Observou-se que houve um contínuo aviltamento dos preços das duas origens sob análise, pois os preços das importações de cravo originárias da Índia caíram 46,6% entre 1998 e 2001, enquanto os da Finlândia tiveram queda de 55,5% no mesmo período. Entre 2000 e 2001, houve queda de 26,9% e 9,4%, respectivamente, nos preços dos produtos originários da Índia e Finlândia.

7.1.3. Da Participação das Importações no Consumo Aparente

O consumo aparente nacional cresceu cerca de 18,7% no período de 1997 a 2001. Já a participação do produto importado no consumo nacional, que era 10,5%, em 1997, aumentou para cerca de 35%, em 2001. As importações originárias da Finlândia e da Índia foram iniciadas a partir de 1998, quando sua participação no consumo nacional foi 4,4% e subiu para 21,2%, em 1999, e 33,3%, em 2000, ficando em 32,6% em 2001. Entre 1998 e 2001, enquanto o mercado interno expandiu-se 12,1%, as importações de cravo para ferradura de origem finlandesa e indiana aumentaram 721,7% e as de outras origens diminuíram 79,4%.

7.2. Das Importações *versus* Produção Nacional

Observou-se que, entre 1997 e 2001, ocorreu um progressivo crescimento das importações em relação à produção nacional, que no caso é igual à produção da indústria doméstica. Em 1997, as importações totais representavam cerca de 11,2% da produção, esta representatividade aumentou para 17,4%, em 1998, para 30,9%, em 1999, e para 56,7%, em 2000 e diminuiu para 56%, em 2001. Foi observado que o crescimento das importações totais ocorreu em percentuais maiores que o crescimento da produção nacional entre 1997 e 1999. Adicionalmente, entre 1999 e 2001, enquanto a produção nacional sofreu redução, as importações totais aumentaram. Por sua vez, as importações de origem finlandesa e indiana, que representavam 4,5% da produção nacional em 1998, aumentaram sua participação para 24,7%, em 1999, 48,3%, em 2000, e 46,6%, em 2001. Observou-se, ainda, entre 1999 e 2001, que a produção sofreu redução de 29,7%, enquanto as importações sob análise aumentaram 32,7%.

7.3. Da Indústria Doméstica

Para efeitos da análise de dano alegado, nos termos dispostos no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de cravo para ferradura da empresa Mattheis Borg, que representa 100% da produção nacional dessa mercadoria.

7.3.1. Da Participação no Consumo Aparente

A indústria doméstica apresentou perda na participação de suas vendas no consumo nacional aparente entre 1997 e 2001. O consumo nacional aparente cresceu cerca de 18,7%, enquanto a indústria doméstica teve suas vendas reduzidas em 13,8% durante todo o período. A perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro ficou evidente quando se observou que mesmo em 1999, ano em que as vendas cresceram 13,1% em relação a 1997 e 15,8% em relação a 1998, a participação dessas vendas no mercado interno caiu para 73,5%, ou seja, houve perda de 9,2% de 1998 para 1999 e de 24,5% entre 1997 e 2001. Mas, entre 2000 e 2001 a indústria doméstica recuperou parcialmente sua participação no mercado, elevando-a em 4,1 pontos percentuais.

As vendas internas da indústria doméstica apresentaram uma participação decrescente no consumo aparente de cravo para ferradura no período analisado. Em 1997, na ausência de importações originárias da Finlândia e da Índia, tais vendas representavam 89,5% do consumo aparente, diminuíram a representatividade para 82,7%, em 1998, para 73,5%, em 1999, e para 60,9%, em 2000 e, em 2001, aumentaram para 65%. Entretanto, o aumento no último período não foi causado por um incremento nas vendas, mas por uma redução bem maior no consumo aparente do que nas vendas entre 2000 e 2001. Portanto, entre 1997 e 2001 a indústria doméstica perdeu a parcela de 24,5 pontos percentuais do mercado interno.

7.3.2. Das Vendas

O histórico de vendas da indústria doméstica é predominantemente voltado para o mercado interno. A participação das vendas internas nas vendas totais de cravo para ferradura no ano de 1997 era de 95,9%, em 1998, ano de maior participação das exportações, diminuiu para 81,6%, subiu para cerca de 91% nos anos de 1999, 2000 e 2001.

As vendas internas da indústria doméstica declinaram 2,2% entre 1997 e 1998, cresceram 15,8% de 1998 para 1999 e caíram seguidamente de 1999 para 2000 (-22,9%) e de 2000 para 2001 (-1,3%). Tal queda foi motivada pelo avanço das importações do produto proveniente da Finlândia e da Índia, que cresceram seguidamente, passando de inexistentes em 1997 para absorver 32,6% do consumo nacional em 2001.

7.3.3. Da Capacidade Instalada, Produção e Estoques

A produção da indústria doméstica de cravo para ferradura aumentou 11,9% de 1997 para 1998 e 12,3% de 1998 para 1999. Em 1998 e 1999, em função da utilização de horas extras de trabalho, a produção esteve acima da capacidade instalada cerca de 1,2% e 13,7%, respectivamente. Entretanto, em 2000 houve redução na produção de aproximadamente 25,1% em relação ao produzido em 1999 e, em 2001, outra redução de 6,1% em relação ao produzido em 2000. Desta forma, no período compreendido entre 1997 e 2001 a produção da indústria doméstica sofreu redução de cerca de 11,6% e o grau de utilização da capacidade instalada foi reduzido em 18,6 pontos percentuais.

Os níveis de estoques da indústria doméstica apresentam uma tendência crescente ao longo do período analisado. No ano de 1999, em relação a 1998, o nível de estoque aumentou 50%, em 2000, houve um novo aumento de 18%; e, em 2001, ocorreu redução de 6,5%. No período em que houve importações das origens investigadas, 1998 a 2001, os estoques aumentaram 65,4%. Portanto, mesmo com a redução dos níveis de produção, as crescentes importações do produto e a conseqüente perda de participação da indústria doméstica no consumo aparente, contribuíram para a elevação do nível de estoques da indústria doméstica.

7.3.4. Da Evolução do Emprego e da Produtividade

O número de empregados vinculados diretamente à produção de cravo para ferradura variou ao longo do período analisado. Houve crescimento de 26,7%, de 1997 para 1998, e 10,5%, de 1998 para 1999, anos em que houve aumento na produção. No ano de 2000, ocorreu redução de 14,3%, em relação a 1999, e, em 2001, nova redução de 11,1%, em relação a 2000.

Quanto à produtividade, observou-se que, no período compreendido entre 1997 e 2001, houve pequenas oscilações: manteve-se acima de 11 toneladas por empregado no período de 1997 a 1999 e foi reduzida nos anos de 2000 e 2001, quando passou a se situar ao redor de 10 toneladas por empregado.

7.3.5. Da Evolução do Faturamento e dos Preços

O faturamento da indústria doméstica, em dólares estadunidenses, apresentou histórico declinante ao longo de todo período analisado, acumulando perdas de 41,6% no faturamento total e 43,8% no faturamento com as vendas no mercado interno. De 1997 para 1998, o faturamento caiu 2,12%, de 1998 para 1999, foi reduzido em 27,43%, no ano 2000, era 16,90% menor que em 1999 e, em 2001, sofreu nova redução de 1,16% em relação a 2000.

O preço médio, em dólares estadunidenses por quilograma, praticado pela indústria doméstica em suas vendas no mercado interno foi sendo reduzido ao longo do período analisado: queda de 8,2% entre 1997 e 1998 e de 37,6% em 1999; aumento de 17,7% em 2000; e redução de 3,3%, em 2001. Entre 1997 e 2001, o preço médio de cravo para ferradura no mercado interno caiu 34,8%. De 1998 para 2001, a indústria doméstica teve reduzido o seu preço de venda no mercado interno em 29%.

Mesmo com a queda dos preços da indústria doméstica, os baixos níveis dos preços praticados por Finlândia e da Índia e as constantes reduções desses preços, ao longo do período, não permitiram à indústria doméstica manter seu *market share*.

7.3.6. Da Comparação dos Preços

A distância entre o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno e o preço CIF internado foi sendo reduzida durante o período analisado, sobretudo em razão da queda do preço praticado pela indústria doméstica. Observou-se que a relação entre o preço praticado nas vendas internas da indústria doméstica e o preço CIF internado médio das origens sob análise se situava em torno de 3,2 em 1998, caiu para 3 em 2001.

Mesmo com a redução do preço praticado pela indústria doméstica, em torno de 29% entre 1998 e 2001, o preço CIF internado das origens sob análise também foi reduzido em aproximadamente 24,5% no mesmo período, de maneira que o preço CIF internado do produto importado chegou a equivaler, no máximo, a 33,5% do preço praticado pela indústria doméstica, evidenciando a ampla subcotação do primeiro.

7.3.7. Da Variação dos Preços de Venda *versus* Custo de Produtos Vendidos

Ao se analisar a evolução dos preços praticados pela indústria doméstica, em comparação com seus respectivos custos de produtos vendidos, observou-se que entre 1997 e 1999 ocorreu uma significativa redução no preço de venda de cravo para ferradura no mercado interno: em 1999, o preço de venda praticado pela indústria doméstica representava 57,3% do preço praticado em 1997 e o custo do produto vendido representava 80,1% desse custo em 1997. Em 2000, houve uma inflexão dessa tendência, tendo havido aumento do custo e do preço em aproximadamente 10 pontos percentuais. No ano de 2001, os preços no mercado interno sofreram uma redução de 34,8% em relação a 1997, enquanto o custo do produto vendido foi reduzido em 13,5%.

Paralelamente ao aumento das importações de cravo para ferradura originárias da Finlândia e da Índia, ocorreu uma sensível redução dos preços do produto ofertado pela indústria doméstica no mercado interno, não integralmente acompanhada pela queda no custo do produto vendido, acarretando perdas para essa indústria ao longo de todo período.

7.3.8. Do Demonstrativo de Resultados

Observou-se que o lucro líquido da indústria doméstica obtido com as vendas de cravo para ferradura sofreu redução de 27,5% das vendas líquidas em 1997 para 5,1% em 2001, havendo um prejuízo de 1,4% no ano de 1999. Em 2000, houve lucro de 7,2% e, em 2001, o lucro caiu para 5,1%. Os resultados obtidos em 2000 e 2001 situam-se significativamente abaixo dos níveis que a empresa obtinha até 1998, quando as importações objeto da alegada prática de *dumping* eram pouco significativas.

7.4. Da Conclusão sobre o Dano

A análise dos dados demonstrou haver indícios de dano à indústria doméstica causado pelas importações de cravo para ferradura originárias da Índia e da Finlândia, em função dos seguintes fatores:

a) crescimento absoluto das importações das origens sob análise que passaram de 9,5 t, em 1998, para 59 t, em 1999, e para 86,4 t, em 2000, e caíram para 78,9 t, em 2001. Mesmo caindo 7,5 t de 2000 para 2001 ainda representaram um aumento de 721,7% durante todo o período;

b) aumento relativo das importações em questão cuja participação no consumo aparente subiu de 4,4%, em 1998, para 21,2%, em 1999, e para 33,3%, em 2000, e caiu para 32,6%, em 2001. Por outro lado, a indústria doméstica teve sua participação reduzida de 82,7%, em 1998, para 73,5%, em 1999, e para 60,9%, em 2000, sendo aumentada para 65%, em 2001. Portanto, entre 1998 e 2001, enquanto as importações aumentaram sua participação no consumo aparente em 28,2 pontos percentuais a indústria doméstica perdeu 17,7 pontos percentuais do mesmo mercado;

c) as vendas internas da indústria doméstica que subiram entre 1997 e 1999 (13,3%), declinaram 12,7% entre 1997 e 2000 e caíram mais 1,3% em 2001 em relação ao ano 2000;

d) o aumento das importações do produto indiano e do finlandês e a conseqüente queda das vendas da indústria doméstica, que simultaneamente perderam participação no consumo nacional, indicam o deslocamento da indústria doméstica causado pelas importações com indícios da prática de *dumping*;

e) o preço médio do produto importado da Índia caiu continuamente, com redução de 55,5%, entre 1998 e 2001, e de 26,8%, de 2000 para 2001. O produto finlandês teve seu preço diminuído de 46,6%, entre 1999 e 2001, e 9,5%, de 2000 para 2001;

f) o preço médio FOB das duas origens sob exame subiu 2,8%, entre 1998 e 2001, mas mesmo assim o preço CIF internado médio ponderado, em 2001, representava apenas 33,2% do preço da indústria doméstica;

g) a produção doméstica que subiu entre 1997 e 1999 (25,8%), declinou 5,8% entre 1997 e 2000 e experimentou nova queda de 6,1% deste ano para 2001;

h) o faturamento de cravo para ferradura em dólares estadunidenses da indústria doméstica no mercado interno foi decrescente a partir de 1998, caindo 34,3% até 2000 e mais 4,7% em 2001;

i) o grau de ocupação da capacidade instalada que subiu entre 1997 e 1999 (23,2%), declinou 28,6%, entre 1999 e 2000, e experimentou novo declínio de 13,2%, em 2001;

j) no período em que houve importações das origens sob análise, 1998 a 2001, os estoques aumentaram 65,4%;

l) no período em que houve aumento da ocupação da capacidade instalada, 1997 a 1999, também houve aumento na quantidade de empregados diretamente vinculados à produção de cravo para ferradura. A partir de 1999, o número de empregados sofreu redução de 14,3% e, em 2001, nova redução de 11,1%, em relação a 2000;

m) durante todo período analisado, 1997 a 2001, os custos do produto vendido da indústria doméstica sofreram redução de 13,5% enquanto os preços de venda no mercado interno sofreram redução de 34,8%. Entre 2000 e 2001, os custos sofreram redução de 3,6% e os preços de 3,5%; e

n) no ano de 1997, a lucratividade sobre as vendas líquidas foi de 27,5%, em 1998, quando foram iniciadas as importações da Finlândia e da Índia, caiu para 18,4% e, em 1999, ano em que houve crescimento das importações e o preço médio CIF internado foi o mais baixo de todo o período, houve prejuízo de 1,4%. Houve lucro de 7,2%, em 2000, e de 5,1%, em 2001. Portanto, entre 1997 e 2001, a margem de lucro caiu de 27,5% para 5,1%, transitando por um prejuízo de 1,4% em 1999.

8. Da Relação de Causalidade

Nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 1602, de 1995, a relação de causalidade entre os indícios de *dumping* e o dano à indústria doméstica ficou evidenciada pelo deslocamento dessa indústria no mercado interno, motivado pela crescente participação das importações dos produtos finlandês e indiano. O crescimento acentuado das importações a preços com indícios de *dumping* exerceu ainda impacto negativo sobre as vendas internas, a produção, os preços, o faturamento, o nível de emprego e a lucratividade da indústria doméstica.

No que tange a outros fatores que poderiam estar causando dano à indústria doméstica, verificou-se sua não ocorrência, pois:

a) o volume das importações em toneladas oriundas de outras origens, que representava 100% das importações, em 1997, caiu para 74,3%, em 1998, para 20,2%, em 1999, para 14,9%, em 2000, e para 6,8%, em 2001, mostrando claramente que houve também deslocamento destas importações por aquelas das origens analisadas;

b) quanto aos preços praticados pelas outras origens, verifica-se que os mesmos se situaram em patamar bem superior aos preços da Finlândia e da Índia;

c) quanto ao tratamento tarifário, observou-se que a alíquota do imposto de importação aplicada ao produto em questão se situava em 14% de janeiro a novembro de 1997, subiu para 17%, se manteve neste patamar até o ano 2000 e caiu para 16,5% no ano seguinte. Enquanto a alíquota foi reduzida em 0,5%, os preços CIF internados das origens analisadas caíram 24,5% entre 1998 e 2001. Apenas de 2000 para 2001 a redução dos preços CIF internados (-0,6%) ficou próxima da redução tarifária de 0,5%; e

d) não há indícios, nesta etapa, de que tenham ocorrido alterações significativas em relação à demanda interna ou que tenha havido mudança nos padrões de consumo. Não existem restrições à comercialização do produto, não se tendo notícias de práticas restritivas que limitem a concorrência entre os produtores domésticos e estrangeiros. Os preços de importação, no entanto, parecem indicar que há distinção entre os produtos, pelo menos em relação ao cravo indiano, o que será avaliado durante a investigação, inclusive no que tange às características técnicas e à tecnologia envolvida.

Com relação ao desempenho exportador, as exportações, em toneladas, representavam 4,1% do total das vendas da indústria doméstica em 1997, 18,4%, em 1998, 9,3%, em 1999, 8%, em 2000, e 8,9%, em 2001. Portanto, denota-se que o desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto pouco significativo para efeitos de determinação de dano.

Com relação à produtividade da indústria doméstica, a mesma sofreu pequena variação no período em que houve importações das origens sob análise.

A análise dos elementos apresentados, que incluem a avaliação de eventual impacto de outros fatores, permitiu concluir pela existência de vínculo significativo entre as importações com indícios da prática de *dumping* e o alegado dano à indústria doméstica.

9. Da Conclusão

Da análise precedente, ficou evidenciado que a petição apresentou elementos de prova suficientes que indicam prática de *dumping* nas exportações de cravo para ferradura para o Brasil, originárias da Finlândia e da Índia, bem como de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre estes.